



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ**

CONTRATO PREF N. 32/2014 DE 22 DE MARÇO DE 2014.

CONTRATA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO, AQUISIÇÃO DE MADEIRAS E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS PARA USO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA DISTRIBUIÇÃO A PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ – SC.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE IPUAÇU, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Zanella n. 818, Centro, da cidade de Ipuacu, SC, inscrita no CNPJ n. 95.993.028/0001-83, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **DENILSO CASAL**, brasileiro, separado residente e domiciliado nesta cidade de Ipuacu, SC; e Sra. **NELICIMA FATIMA NOVELO**, Resp. pela Secretaria de Assistência Social denominado para este instrumento simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: OBRASUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede à rua Pagnocelli, n.º 1.400, sala 1, Centro, em Ipuacu-SC, inscrita no CNPJ sob o n.º11.023.145/0001-24, representada neste ato pelo sua sócia administradora **Sra. Anelise Savadinschky Pedrozo**, doravante denominada de **CONTRATADA**.

FUNDAMENTO LEGAL: Vincula-se o presente Contrato às normas previstas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações e também ao Processo Licitatório PREF 024/2014, Pregão Presencial 09/2014 e Ata de Registro de Preços PREF n 18/2014.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa para o fornecimento de madeiras e material de construção diversos para uso da Assistência Social para distribuição a pessoas carentes do município de Ipuacu – SC.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado obriga-se a:

- Cumprir com as garantias, assistências e preços descritos na proposta de preço;
- Se houver incidência de impostos, estes deverão estar incluídos nos preços;
- Arcar com todas as despesas decorrentes de falhas mecânicas e ou qualquer outra prevista na proposta de preços, garantias. Todas as eventuais despesas de transportes, cargas, descarga, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sendo que nenhuma outra despesa poderá ser debitada posteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município obriga-se a pagar o valor estipulado na Cláusula Quarta, sem prejuízo das disposições estabelecidas nas demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E ENTREGA

O Município pagará ao Contratado em moeda corrente, o valor de **R\$ 48.692,25**, de acordo com os itens vencidos pela contratada, mediante a entrega dos materiais e a apresentação de nota fiscal no valor correspondente. O pagamento será com até 30 dias após a emissão da N.F. No corpo da (s) nota (s) deverá constar o número deste contrato, do Processo Licitatório PREF n. 024/2014 e da Ata de Registro de Preços 18/2014. O prazo de entrega do objeto licitado poderá ser, inclusive, imediato, sendo realizado através de pedido/pré-empenho/autorização de fornecimento a ser estabelecido pela Administração.

Parágrafo único. O pagamento será efetuado em nome da Empresa Obrasul Indústria e Comércio de Materiais de Construção Ltda ME, Banco Caixa Econômica Federal; Conta Corrente nº. 315-3, Agência 3407, Praça de pagamento Abelardo Luz – SC.

CLÁUSULA QUINTA - DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos constantes no orçamento de 2014, cabendo ao de Setor de Compras e Setor Contábil o empenhamento no elemento de despesa correto e respectivo para cada Secretaria Departamento ou Fundo Municipal respectivo.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO

O presente contrato tem sua vigência da data da assinatura do contrato e perdurará por 12 (doze) meses com a entrega/realização imediata dos serviços solicitados, observados os prazos prescritos no edital.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado conforme previsto na Ata de Registro de Preços (condições gerais) e Edital do Processo item (18.13) abaixo descrito:

... 18.13 – O contrato decorrente do presente certame poderá sofrer aditivos de: supressão o adição de quantitativos até o máximo de 25% da quantidade inicial licitada; reajuste de valores em caso de desequilíbrio financeiro devidamente comprovado por notas fiscais de compra e se requerido pelo futuro contratado; aditivo de prazo em caso de haver saldo remanescentes após os 12 (doze) meses iniciais de contrato....

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido: a) por ato unilateral e escrito da administração nos casos de inexecução total ou parcial; b) amigavelmente, por acordo entre as partes; c) judicialmente, nos termos da legislação, respeitados, no primeiro caso, os direitos da Administração conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

O não cumprimento as obrigações assumidas ou dos preceitos legais aplicáveis sujeitará o Contratado às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – suspensão do direito de licitar junto ao Município;

III – declaração de inidoneidade;

IV – multa de 5% (cinco por cento) sobre o montante da proposta no caso de inadimplência.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

A aquisição do objeto do presente contrato será feita de imediato, vedada a subcontratação, sendo que o valor pactuado poderá sofrer reajuste conforme preconiza o Item (18.13) do edital.

A Licitante contratada por si só se obriga a fornecer qualquer documento solicitados pelo Município e a cumprir a legislação vigente em especial as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas); Normas Específicas atinentes ao objeto licitado dos seguintes órgãos – MTE - Ministério do Trabalho e Emprego; e CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Santa Catarina.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ**

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Comarca de Abelardo Luz - SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Ipuacu – SC, 22 de Abril de 2014.

CONTRATANTE: **Mun. de Ipuacu – SC Denilso Casal** - Prefeito Municipal _____

Mun. de Ipuacu – SC Nelicima F. Novello – Resp. Sec. Ass. Social _____

CONTRATADA: **Obrasul Indústria e Comércio de Materiais de Construção Ltda ME**. Resp. Legal – **Anelise Savadinschky Pedrozo** _____

Visto/Jurídico. Dr. Julcemar Comachio OAB/SC n. 18.445 _____

Testemunhas:

1. Jovana Zatta

2. Leonir Paulo Mottin

Diretora de Compras e Licitações

Almoxerife